



000032

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONTRATO Nº 15/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE COM A EMPRESA GERISVALDO ALVES FEITOSA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de serviços de encadernação dos livros desta Casa Legislativa, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Centro Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Municipal Srº. **Ivan Luciano Araújo**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359591 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado a **GERISVALDO ALVES FEITOSA**, sediada na Rua Perminio de Souza, nº 459, Bairro: cirurgia, ARACAJU /SE, inscrita no CNPJ sob nº 28.304.085/0001-10, representada pelo seu sócio Administrador Srº **GERISVALDO ALVES FEITOSA**, RG nº 1.041.227 e CPF nº 575.528.865-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a Dispensa de Licitação nº 11/2020 e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de encadernação dos livros capa dura, colado e costurado, desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** pela a prestação de serviço de encadernação o valor estimado de **RS 4.200,00** ( quatro mil e duzentos reais), conforme discriminado a seguir na proposta de preços:

SUBITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCADERNAÇÃO DOS LIVROS CAPA DURA, COLADO E COSTURADO	UND	100	RS 42,00	RS 4.200,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

**RS 4.200,00**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada de acordo com a nota fiscal emitida e atestada até a conclusão do serviço prestado contra apresentação dos seguintes documentos:

Praça José Sobral Garcez Filho S/N - 49.120.000  
Itaporanga D' Ajuda/SE - (079) 3264-1000  
[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)  
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000033

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);  
b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
FR 10010000



000034

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

- 10.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93:
- 10.3. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 10.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- 10.6. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.7. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.8. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:
- 10.9. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;
- 10.10. O engenheiro técnico da Câmara deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.
- 10.11. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.
- 11.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.
- 11.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 12.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 12.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 12.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 12.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.



000035

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

12.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

12.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

12.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE designará para acompanhar e fiscalizar prestação de serviço o Servidor Sr. Manoel Messias da Silva lotado na Diretoria Geral.

13.2 - O servidor supra, anotará em registro próprio todas as ocorrências quanto a prestação de serviço, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.4 - judicial nos termos da Legislação.

14.5 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento da execução do serviço prestado, comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.6 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.7 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.8 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.11 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.12 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.13 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.14 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO**

15.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 11/2020 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000

Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000

[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)

CNPJ: 00.760.576/0001-57



000036

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Itaporanga D'Ajuda (SE), 14 de Dezembro de 2020

**Ivan Luciano Araújo  
CONTRATANTE**

**GERISVALDO ALVES FEITOSA  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Reinaldo Santos dos Reis Paiva CPF nº 065.856.895-77

Jaime Alves dos Santos CPF nº 791.818.485-87